



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020

Institui medidas necessárias para o período de excepcionalidade decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, em atenção ao emanado pelo Parecer CME 03/2020.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas em Lei, em especial o Art. 1º. da Lei Municipal 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e com base no Parecer CME 03/2020, delibera:

Artigo 1º Institui o Regime de Gestão Pedagógica Emergencial com início em 19 de março de 2020 durante o período emergencial em que vigorar o Decreto Municipal 11.190/2020, decorrente dos esforços necessários para contenção da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

§ 1º. - Estão submetidas aos efeitos dessa deliberação as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cubatão após edição de Resolução da Secretaria de Educação que regulamente a presente;

§ 2º. - As demais Unidades compreendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, constantes da Lei Municipal 2.937 de 29 de julho de 2004, em especial as Escolas Privadas de Educação Infantil submetidas ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação poderão respaldar suas ações no aqui disposto, no que couber, no Parecer CNE 05/2020 ou de demais atos normativos, desde que reportem à Supervisão de Ensino o Plano de Gestão Emergencial, previsto no Artigo 13 da presente Deliberação.

§ 3º. - Os contratos com as Unidades Conveniadas deverão seguir o disposto no Parecer CME 03/2020 incumbindo o Poder Municipal de responsabilidade sobre os mesmos, com intuito de minimizar prejuízos à população, seja no presente ou quando do retorno possível.

Art. 2º. - O Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação está desobrigado do cumprimento do mínimo dos dias letivos, de acordo com o disposto na Medida Provisória n. 934 de 1º. De abril de 2020.

Art. 3º. - A carga horária anual está mantida e formas de cumprimento da mesma serão objeto de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, com base no emanado pela presente Deliberação e pelo Parecer CME 03/2020, que a relata.

Art. 4º. - O cumprimento da carga horária anual de 800 horas, prevista em Lei, que sofrer prejuízo em razão das medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia no Ensino Regular será considerado por meio do desenvolvimento das seguintes ações:

I – As constantes no programa da Secretaria do Estado de Educação gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – As decorrentes de atividades de mediação do conhecimento promovidas por recursos tecnológicos e impressos, disponíveis e orientadas pelo programa da Secretaria do Estado de Educação;

III – Atividades elaboradas pela Unidade Escolar e previstas no Plano de Gestão Emergencial;

IV – Acolhida e de diagnose quando da possibilidade de retorno de ações físicas, observadas as orientações dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como as condições mínimas de segurança sanitária.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir normas complementares a fim de garantir justa equalização entre os tempos destinados às ações previstas na íntegra do presente artigo.

Art. 5º. As ações previstas pelo inciso III do Art. 4º. da presente Deliberação podem, sem prejuízo de demais e respeitando as condições da Unidade, dos Docentes e da Comunidade Escolar, desde que descritas no Plano de Gestão Emergencial, serem:

a) lista de atividades lúdicas, de leitura, de expressão artística, trilhas de aprendizagem;

b) material impresso compatível com a idade do discente;

c) exercícios em casa com o uso de apoio do livro didático;

d) atividades interdisciplinares com base na utilização de livros, filmes, vídeos e demais objetos referenciais disponíveis remotamente em plataformas tecnológicas de transmissão (streaming);

e) registro pessoal cotidiano das experiências vividas durante o período de isolamento;

f) produção de vídeos, textos literários, campanhas de rede social e demais manifestações artísticas possíveis, considerando os aspectos decorrentes da condição de acesso, estrutura emocional e regras de isolamento;

g) ações remotas com os discentes e responsáveis com objetivo de detectar e minimizar problemas causados pela situação pandêmica e pelo agravamento das condições sociais;

h) material impresso ou digital de simulação de provas de acesso ao Ensino Médio;

i) plantão de dúvidas e aconselhamento por meio digital, respeitando a carga horária do docente e da equipe gestora e as condições de contato à distância;

Parágrafo único – As Unidades de Ensino avaliarão as condições para a realização das ações previstas no presente Artigo e adotarão as que forem possíveis, reiterando

que demais ações podem ser adotadas, desde que respeitando o devido respaldo legal ordinário e emergencial.

Art. 6º. – Os professores de AEE atuarão com os professores regentes a fim de possibilitar a adaptação das atividades destinadas aos alunos especiais.

Parágrafo único – Em consonância com o disposto no Parecer CME 03/2020, a adaptação das atividades deverá priorizar os conceitos já iniciados e, sendo possível, aprofundá-los.

Art. 7º. Para o Ensino Regular, estão suspensos os tempos distributivos do Calendário Escolar, considerando o mesmo uma unidade de bloco anual destinado a prever apenas o cumprimento de carga horária definida em Lei durante o período emergencial.

Art. 8º. A avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino será composta pelos seguintes instrumentos:

- a) conjunto de atividades desenvolvidas;
- b) registro analítico processual dos professores;
- c) avaliação institucional a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) avaliação diagnóstica a ser prevista em calendário posterior ao regime de isolamento.

Parágrafo único – A avaliação a que se refere o caput deste Artigo assume caráter exclusivamente diagnóstico, a fim de orientar a organização do ano letivo subsequente ao período excepcional decorrente da pandemia.

Artigo 9º. – Aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos adotar-se-ão medidas que possam flexibilizar o processo formativo desde que garantidos:

- I – O exercício de direito;
- II – A possibilidade de retomada formativa e de recuperação, quando do término do período emergencial;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação demandará esforços para, em conjunto com as equipes gestoras de Unidades de Ensino onde é oferecida a Educação de Jovens e Adultos elaborar medidas que tentem minimizar os prejuízos decorrente do período emergencial, em especial dos alunos cuja terminalidade se dá no primeiro semestre.

Artigo 10 – O registro pedagógico do período, de maneira objetiva, será anexado ao Plano de Gestão Emergencial, adotando o gênero textual de Registro Reflexivo.

Artigo 11 – E Escola Técnica de Música e Dança “Ivanildo Rebouças” deverá elaborar seu específico itinerário formativo, respeitando a condição de suspensão presencial de atividades e indicando, no que couber, no Plano de Gestão Emergencial.

Artigo 12 – O Plano de Gestão Emergencial será o documento de validação do trabalho pedagógico possível no período de excepcionalidade e nele deverá constar:

- a) quadro situacional inicial prevendo as expectativas de alcance das medidas apresentadas pela presente Deliberação;

b) descrição de ações complementares, previstas nos Incisos III e IV do Art. 4º. da presente Deliberação;

c) quadro situacional processual, de periodicidade mensal, descrevendo dificuldades e êxito das ações previstas na íntegra do Art. 4º. da presente Deliberação.

d) demais anexos relevantes ao processo, tais como: cópia de documento de Busca Ativa de alunos evadidos, indicadores de acesso e oportunidade aos recursos oferecidos, relatórios de acompanhamento dentre outros anexos que as Unidades de Ensino julgarem necessários.

e) termo de homologação prévio e atestado de execução das ações do Plano de Gestão Emergencial expedidos pela Supervisão de Ensino.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir documento de formatação do Plano de Gestão Emergencial.

Artigo 13 – A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Tutelar envidará todos os esforços para localização e compreensão de eventos de evasão, registrando cada caso e mantendo contato com as famílias, nos termos normativos de segurança e nas possibilidades disponíveis.

Artigo 14 – Ficam suspensas temporariamente as normas e regimentos existentes na Rede Municipal de Ensino que conflitarem com a presente Deliberação.

Artigo 15 - Demais normas poderão ser expedidas ao longo do período emergencial, mediante consequências não previstas decorrentes do período excepcional.

Artigo 16 – A presente Deliberação terá seus efeitos suspensos por normativa posterior, alicerçada no Parecer CME 03/2020 que deverá indicar ações necessárias quando da retomada das atividades escolares.

Artigo 17 – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Deliberação no que atente à execução do aqui disposto.

Voto do Conselho Pleno:

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação e solicita ampla divulgação com anexação obrigatória do Parecer CME 03/2020.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva,

Cubatão, 08 de maio de 2020.

**Prof. Cesar Neves de Souza**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de  
Cubatão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020 de 08/05/2020.

**Márcia Regina Terras Geraldo**  
Secretária de Educação de Cubatão

## PARECER CME Nº 03/2020

Discute situação emergencial decorrente da pandemia pelo COVID-19

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal 2.386 de 16 de dezembro de 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, CME e dá outras providências.

Lei Municipal 2.937 de 29 de julho de 2004.

Cria o Sistema Municipal de Ensino, Estabelece Normas Gerais para sua implantação e dá outras providências.

Decreto Municipal N. 11.190 de 16 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações.

Decreto Legislativo N. 6 de 20 de março de 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da LC N. 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem No. 93, de 18 de março de 2020.

Medida Provisória N. 934 de 1º de abril de 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei N. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP N. 5/2020 de 29 de abril de 2020.

Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

### II – CONTEXTO

“Não estou desesperado porque sei que viver é como dirigir um carro cujo para-brisa está totalmente coberto e você só tem os retrovisores mostrando o que ficou para trás.” assim define o ato de viver o escritor israelense Amos Óz, morto em 2018. E o trecho parece fazer algum sentido no momento por qual passa a humanidade.

Contudo, os retrovisores já não conseguem refletir mais, dada a distância, a última vez em que o mundo enfrentou uma pandemia de tamanha magnitude. Cento e dois anos nos distancia da pandemia pela Gripe Espanhola. O mundo era outro. A sociedade era outra. Os recursos eram outros. Mas a essência humana, no que há de bom e no que há de terrível, era feita dos mesmos elementos.

Vivemos um momento único em nossa história. Tentamos amenizar os danos presentes e, erroneamente, ensaiamos prever medidas para o futuro, enquanto tentamos salvar cor-

pos e almas.

Porém, é do passado que ressurgem nossas mais pesadas dívidas. E elas vieram com juros altíssimos. Estamos sendo cobrados pelo que deixamos de fazer em saúde pública, em saneamento básico, em sistema habitacional, em elementos culturais de coletividade e, em Educação de uma Nação.

Em 1988 o Brasil, recém saído de um Regime Ditatorial, sonhou a Constituição Federal e nela desenhou outro país. Lá estavam os indicadores das nossas dívidas. Lá se desenhava, ainda que com ressalvas democráticas, o esboço do bem estar social, tão fundamental para uma Nação que ainda carregava feridas abertas de seu processo escravocrata e oligárquico.

De maneira irresponsável, ignoramos nossas pendências.

Na Educação, oito anos depois engolimos a ânsia de um sonho de Educação de Estado para Todos e chamamos de autonomia o que se configurou, na prática, a expansão desenfreada da iniciativa privada. Educar tornou-se um negócio lucrativo. Perdemos o papel do Estado.

Hoje, isolados do mundo, pelas janelas, os que as possuem, podemos vislumbrar medidas mais sensatas, tomadas por países distantes e vizinhos que, compreendendo que todo esforço para salvar vidas vale mais do que a manutenção falaciosa de um processo educacional já comprometido, suspendem o ano letivo e evitam gerar ansiedade, enquanto voltam seus olhares de acolhida aos alunos que hoje se deparam com o ineditismo de ter que conviver com os seus.

Deixamos que a Educação de uma Nação se tornasse um bem de consumo, portanto, aceitamos submeter a formação de nossa consciência às regras mercadológicas, logo, não podemos, em razão dos riscos econômicos, imitar países mais sensatos.

Temos uma conta a pagar, com juros bancários nacionais e vivemos a eminência de condenar vidas para salvar as economias.

Afinal, de que Educação falamos quando desesperadamente lutamos para mantê-la como se nada estivesse acontecendo? A que formou nos (in)consciência política que nos leva de volta para um tempo e um desejo que sinistramente vislumbramos como espectros assustadores em nossos retrovisores?

Ou não nos deparávamos com o aumento de suicídio de nossa população mais jovem. Meninos e meninas que engrossavam a conta dos mortos pelo suicídio do futuro, causado pelo Estado?

Hoje, mais do que nunca, temos que encarar nossos medos e somos chamados a escolher o que de fato nos importa. O que de fato nos constrói. O que de fato desejamos.

Mas as contas vencem. E nossa conta com a Educação está bastante atrasada.

Mais do que nunca falamos, ouvimos, repetimos e compartilhamos a palavra empatia. Parece estar claro que a empatia representa agora entender o lugar o outro, dos médicos e enfermeiros, dos auxiliares de limpeza dos hospitais, dos motoristas de ambulância, dos garis e caixas de supermercados, daqueles que nos permitem ficar em casa na segurança de nossos medos.

Contudo, há um princípio básico na empatia – conhecer o outro! Outra dívida enorme! Sabemos quem são os outros? Sabemos como eles estão? Sabemos se eles possuem acesso ao mundo virtual? Sabemos se eles vivem com o mínimo de harmonia? Estão saudáveis? Se alimentam? Eles têm janelas?

Ao estudar o Parecer do Conselho Nacional de Educação sou confrontado com a triste verdade de que não sabemos. Escreve o CNE que é preciso não “aumentar as desigualdades”, contudo elenca possibilidades que desmoronam justamente diante da desigualdade já consagrada. É como se rasgássemos os boletos atrasados para poder fazer novas dívidas.

Os olhos do Conselho Nacional não foram capazes de enxergar meus alunos. Sequer foram capazes de reconhecer, como agora faço, nosso fracasso e impotência. Não salvaremos o ano letivo de 2020. Não conquistaremos o Nobel! Não desta vez!

Não que estivéssemos perto disso, do contrário não teríamos nos reconhecido em alguém que diante da imensa tristeza que a morte solitária provoca, dá de ombros e pronuncia um “E daí?” sem o menor constrangimento.

Diante do mundo que sequer sabemos como será. Diante de todo ineditismo imprevisível não cabem soluções do passado.

Não seremos capazes, com franqueza, de ensinar coisas complexas, daquilo que chamamos de currículo, contudo, somos convidados ao desafio de tentar ensinar a complexidade que a vida, pura e simples, já carrega.

É hora de libertar nossos olhos da crosta indiferente que os anos de sociedade de consumo, meritocrática e desigual nos impediu de ver o que estava diante de nós e o que estava em nossos retrovisores.

Podemos ensinar, ainda que distantes e com as condições das mais variadas, o sentido da vida. Empobreceremos e teremos que retomar a violenta e sutil diferença entre o simples e o simplório.

Podemos ensinar História ao confrontar nossas crianças com o valor acumulado pelos anos nos rostos de seus avós. Ensinar Matemática ao propormos às nossas crianças a simples e vital tarefa do guardar o que sobrou do almoço para a base da sopa do jantar. Podemos ensinar Língua Portuguesa e Artes compreendendo que neste momento, ainda é a beleza que nos salva. E ciências, redobrando o cuidado com você e com os seus.

Enfim, podemos, em uma oportunidade única e terrível, ensinar a Ética. O conhecer o outro. O olhar por janelas, quando houver janelas. E então, teremos legitimidade para falar em empatia.

Ouçõ de minha companheira, e faço justiça à citação, que nos resta, neste momento, como Educadores, oferecer minimamente duas coisas: acesso e oportunidade ao aprendizado.

Porém, as contas do passado se avolumam e pedem respostas.

Ailton Krenak, em seu texto “O Amanhã Não Está A Venda”, nos diz assim sobre um futuro que não repita os erros do passado: “Tomara que não voltemos à normalidade, pois, se voltarmos, é porque não valeu nada a morte de milhares de pessoas no mundo inteiro.”

Antes de mais nada é preciso reafirmar, categoricamente, que todas as ações propostas para o momento precisam se pautar na honestidade de quem não sabe. Ninguém sabe.

Contudo, os esforços demandados por todos os envolvidos em Educação e que de verdade se preocupam com os alunos, excetuando unicamente o Ministro atual da pasta, não podem gerar mais ansiedade e desespero aos alunos, professores, gestores e responsáveis.

Nesse sentido, as medidas remotas de ensino e mediação, propostas emergencialmente para o enfrentamento do momento precisam partir das premissas básicas que elas não são universalizadas, que não avançarão na solidificação do conhecimento e que podem, quando efetivas, colaborar com a preservação de vínculos.

Diversos manifestos estão sendo escritos e publicados por colegas professores que compreenderam que o momento atual não reproduz o que tínhamos. Cito como exemplo, o texto “Ponderações sobre o ensino escolar em tempos de quarentena: carta às professoras e professores brasileiros” subscrita por um conjunto de pesquisadores em Educação, que me foi ofertado, gentilmente pelo presidente deste colegiado.

Se a pandemia, para a esmagadora maioria de nós, recolocou a ciência em seu papel condutor, é preciso autenticidade para reconhecer que o ato de ensinar também é científico e que há pessoas que a ele se dedicam.

O ensino remoto emergencial, que não pode ser confundido com o conceito de Ensino à Distância, nem na forma nem no conteúdo, será inócuo se reproduzir a lousa cheia, a cabeça vazia e os sonhos sufocados, agora em uma versão mais próxima de influenciadores digitais.

Somos Educadores na medida em que somos capazes de ouvir o outro. Mais do que nunca é momento de ouvir e considerar limitações. Incluindo as nossas.

Dessa forma, toda e qualquer medida adotada, reafirmo, não pode gerar mais ansiedade e dano do que resultado efetivo.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação emite em conjunto indissociável a este Parecer, a Deliberação 01/2020, que aponta à Gestão Municipal, alguns passos, os que possivelmente podemos, em nossa incapacidade, apontar.

Todavia, algumas bases devem apontar nosso trajeto:

- a) prevalência da carga horária sobre os dias letivos;
- b) oportunizar o possível para que o possível nas famílias se tente garantir;
- c) combater a evasão real e situacional, entendendo que possivelmente há famílias que se deslocaram de cidade ou de Estado para superar o momento;
- d) observar com cuidado os fundamentos da Educação Infantil;
- e) compreender que nossa dívida para com o caráter social das creches está sendo cobrada;
- f) ouvir, acolher e compreender pessoas, objetivo de preservação de tudo isso que estamos vivendo;
- g) observar com imenso cuidado a manutenção das escolas conveniadas, cuja suspensão de repasse de recursos pode causar danos maiores no futuro próximo;
- h) compreender que do passado não surgem medidas para um futuro incerto;
- i) refundar a docência;



j) diminuir nossa expectativa de sucesso, pois o dano está irremediavelmente causado;

k) acolher, ouvir e compreender.

Essas são as tarefas que penso serem urgentes, e sei que outras existem.

Dessa forma, a Deliberação do CME apenas é capaz de prever, mas, como os desafios são novos, normatizar a partir de emoções e de imponderabilidade é tarefa para o novo mundo, pós-pandemia.

Por essa razão, dois aspectos são determinados pelo texto da Deliberação do CME: 1) Este Parecer deve acompanhá-la indissociavelmente, para que fiquem claros os limites e as responsabilidades e 2) A Deliberação 01/2020 apenas será revogada com uma outra, que apontará os caminhos do retorno.

#### IV – O QUE SE DEVERÁ FAZER

Ainda que seja um exercício unimaginável, prever o quando e o como retornaremos desse período, é fundamental para todos nós: alunos, professores e responsáveis, indicar ações que tentem aplacar nossas preocupações.

Por essa razão, a Deliberação 01/2020, que é indissociável deste Parecer, está vinculada a reedição de novas condutas a serem adotadas para sanar as feridas causadas pelo momento.

Nessa próxima Normativa, sem prejuízo de demais problemas que podem surgir no percurso, devem constar indicativos de ações à Secretaria Municipal de Educação e à Administração Municipal que acolham os seguintes aspectos:

No que se refere às creches, entende-se necessário, quando do retorno, propostas de acolhimento e aproximação com as famílias que, certamente, estarão fragmentadas em seus aspectos emocionais e financeiros. Pouco se pode indicar, já que a prevalência do caráter de amparo social, relacionado à creche é uma das dívidas do passado que estamos tendo que obrigatoriamente saldar.

A respeito das instituições conveniadas, como já sugerido, este relator entende que é preciso decisão da Administração Municipal em adoção de dois caminhos: ou suspende o pagamento do convênio, sob pena de ter que assumir a demanda decorrente das previsíveis falências dessas instituições, ou mantém os contratos e efetivamente criar esforços de minimizar a utilização, em médio prazo, do expediente complementar para atender a demanda.

As crianças de Educação Infantil II são os primeiros prejudicados durante o processo. Desnecessário, porém recorrente, lembrar que se o mundo se volta para a ciência, é a mesma ciência que nos dá elementos para a compreensão de que a Educação Infantil suprimida ou que desconsidere a criança como ser processual de aprendizado resulta inevitavelmente em alunos com graves problemas de aprendizado.

Nesse sentido, o espaço lúdico e relacional, impossível de se manter com qualidade em situação remota, precisa ser retomado quando de um imprevisível retorno. Seja pela reconstrução curricular do 1º Ano do Ensino Fundamental ou pela manutenção física da demanda nas Unidades de Pré-escola, é preciso que se vislumbre o mínimo de oportunidade ao desenvolvimento cognitivo e linguístico que se alicerça nos anos iniciais da vida escolar.

As séries iniciais do Ensino Fundamental são determinantes para a estruturação dos conhecimentos referentes às habilidades de expressão linguística e de pensamento lógico.

Redundante dizer que o prejuízo nessa fase será arrastado

ao longo de, pelo menos onze anos.

Por essa razão, é preciso repensar os modelos de agrupamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental para que, quando do retorno, possam as professoras e professores atuarem diretamente nas defasagens mais acentuadas.

O mesmo ocorre com o Ensino Fundamental II, uma vez que não se pode vislumbrar a menor possibilidade jurídica, pedagógica, moral ou humana de retenção, no presente momento.

Dessa forma, a Deliberação 1/2020 aponta para a aprovação dos alunos, com a preocupação posterior de, nas possibilidades previstas em Lei, recuperação paralela e outras maneiras de tentar superar os danos inevitáveis.

Entende-se a avaliação como instrumento de diagnose a partir de toda a produção percebida concretamente ou por percepção dos professores, para repensar possibilidades diferentes de agrupamento futuros.

O reforço escolar toma aqui a dimensão condicionante de trabalho indiscutível, afastando-se do caráter de superação de dificuldades para o de complementação de aprendizado. Neste ponto, é urgente registrar que a virada do calendário escolar coincide com o ano eleitoral, o que representa a necessidade mais do que premente de que as UEs, o CME, a Supervisão de Ensino, o Conselho Tutelar e o Ministério Público assumam seu compromisso de garantia de política pública de Estado.

É preciso, quando da edição das próximas ações, após o período emergencial, que se compreenda a necessidade de ouvir as Unidades Escolares e acolher modelos de agrupamento e reforço escolar, para muito além do princípio de autonomia.

Serão as Unidades Escolares as únicas a serem capazes de apontar os caminhos pois são as que de fato reconhecem a matéria do que é feito o solo onde alunos e educadores pisam, em cada realidade.

Lamentavelmente os alunos concluintes do Ensino Fundamental II levarão suas dificuldades para os anos do Ensino Médio e acredito que lá haja educadoras e educadores que se preocupem com isso e assumam o papel que aqui estamos assumindo.

No que diz respeito aos alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado, fica evidente que a ausência de mediação é preponderante para o desenvolvimento das crianças. Mais do que nunca se apresenta a necessidade de organização dessas crianças e do atendimento às necessidades decorrentes.

Sobre a Educação de Jovens e Adultos, é preciso lembrar que já é uma espécie de parcelamento de dívidas do passado, sobre o qual não se pode aplicar moratória. Nesse sentido, a Deliberação 1/2020 aponta para a terminalidade, porém sugere que, no futuro, sejam constituídos esforços para a garantia de aprendizado desses, garantida a escuta dos Gestores que lidam diretamente com os mesmos.

Finalmente, a competência da Escola Técnica de Música e Dança, por meio de sua especificidade didática a faz suficientemente apta para lidar com os problemas que podem advir do momento. Ainda assim, a Supervisão de Ensino deverá manter contato imediato com aquela Unidade para, quando do retorno, acolher possíveis necessidades que surgirem.

A evasão escolar é dano previsível, bem como o aumento do fluxo de matrículas novas. Isso, em um exercício espec-

ulativo, pode ocorrer em razão da mobilidade das famílias geográfica e economicamente.

Posso supor a existência de crianças de nossa Rede que tiveram que se mudar para casa de parentes distantes, para cumprir isolamento ou por necessidades urgentes.

É aqui que nosso esforço deve ser o de maior cuidado, pois perder vidas é pior do que perder alunos e perder alunos é pior do que perder conteúdo. Assim, já apontado na Deliberação 1/2020, será necessário chamar à responsabilidade dos agentes do Estado que lidam com o problema de evasão escolar.

Não será tarefa fácil. Já não é, sequer imaginar o retorno, porém ele se dará. Mais cedo ou mais tarde a humanidade retomará seus valores.

Diante de todas as inseguranças futuras, porém, conservando a segurança de que os erros são infinitamente menos danosos do que a imobilidade, retornaremos. Espero que não àquela normalidade que nos trouxe até aqui e que hoje nos faz repensar onde erramos e um dos erros foi justamente o de permitir a mercantilização do valor intrínseco da formação de nossa sociedade, a Educação.

Espero que retornemos diferentes, mais humanos e

menos formatados. Mais sensíveis e mais coletivos. Mais responsáveis pelos que nos rodeiam e pelos que herdarão o futuro.

V – VOTO DO RELATOR

O relator encaminha o presente Parecer e solicita, ouvido o Conselho Pleno que:

- a) o mesmo acompanhe a Deliberação 1/2020;
  - b) o mesmo seja retomado quando da edição da Deliberação que revogar a 1/2020;
  - c) o mesmo seja complementado por indicações oriundas da plena comunidade escola;
- Cubatão, 7 de maio de 2020.

**Prof. Fabio Gonçalves Ferreira**  
Relator

V – VOTO DO CONSELHO PLENO

Cubatão, 8 de maio de 2020.

**Prof. César Neves de Souza**  
Presidente do CME



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 11.229 DE 11 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.541.331,26 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas secretarias, um crédito na importância de R\$ 4.541.331,26 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), suplementar as dotações de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	2.927,32
01	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	448.734,69
01	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	100.000,00
01	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	225.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	671.544,30
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	349.090,69
05	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	1.364.034,26
02	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	500.000,00
01	021202	041220002.2.174	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	880.000,00
TOTAL					4.541.331,26

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por conta do provável excesso de arrecadação, dentro das normas vigentes, conforme o que estabelece o § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente dos repasses para o combate ao COVID-19, oriundos de aporte previsto pela Lei Federal no. 13.979 de 06 de

fevereiro de 2020 e ainda, a medida provisória no. 926 de 20 de março de 2020 e decreto municipal no. 11.199, de 22 de março de 2020, no valor de R\$ 1.864.034,26 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), e ainda, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020902	121220020.2.110	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	2.927,32
01	020902	123610020.2.092	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	448.734,69
01	020902	123610020.2.092	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	100.000,00
01	020902	123650020.2.378	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	225.000,00
05	020902	123650020.2.378	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	671.544,30
05	020902	123650020.2.378	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	349.090,69
01	020603	041310002.2.033	3390.30.00	Material de Consumo	15.000,00
01	020603	041310002.2.033	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	15.000,00
01	020801	041220002.2.075	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	8.000,00
01	020802	181220002.2.076	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	8.000,00
01	020802	185410015.2.354	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	7.000,00
01	020803	185420015.2.083	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	8.000,00
01	080204	185410015.2.436	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	020804	185410015.2.436	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	10.000,00
01	021101	041220002.2.154	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	021108	041220002.2.168	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
01	021201	041220002.2.173	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	021202	288460000.0.004	3390.47.00	Obrigações Trib. e Contributivas	400.000,00
01	021203	041220002.2.177	3390.93.00	Indenizações e Restituições	250.000,00
01	021203	041220002.2.177	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	6.000,00
01	021502	278120025.2.135	3350.43.00	Subvenções Sociais	20.000,00
01	021504	278110025.2.376	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	5.000,00
01	021505	278130025.2.134	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	021602	041220037.2.180	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	8.000,00
01	021603	113330037.2.491	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	10.000,00
01	021902	136950010.2.119	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
01	021902	136950010.2.402	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	20.000,00
01	021902	136950010.2.402	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	25.000,00
				TOTAL	2.677.297,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 11 DE MAIO DE 2020

487 da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 443

Cubatão, segunda-feira, 11 de maio de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cubatão faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberta em seu sítio na Internet a Audiência Pública Eletrônica para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Sendo assim, convida toda a população a participar do processo de elaboração e discussão da LDO 2021, sugerindo as áreas prioritárias. Para participar, basta acessar a página até o dia 13/05/2020 no endereço eletrônico: <https://www.cubatao.sp.leg.br>.

---